

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE PROGRAMA "AMIGOS DO PEITO", DE REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS TIPO MAMOGRAFICO MÓVEL		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	16/08/2023 10:17:57	Data da assinatura:	16/08/2023 12:00:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/08/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "AMIGOS DO PEITO", DE REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS TIPO MAMOGRAFICO MÓVEL COM A FINALIDADE DE GARANTIR O DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, EM TODO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará INDICA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Amigos do Peito" no estado do Ceará, que consiste na realização de exames de mamografia em unidades móveis, com o objetivo de garantir a saúde preventiva da população e promover o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Parágrafo único. O programa Amigos do Peito será disponibilizado de forma gratuita para toda a população cearense, por meio de unidades móveis itinerantes.

Art. 2º. O Programa Amigos do Peito tem por objetivos:

I. promoção da saúde, incentivando mulheres a cuidarem de sua saúde mamária de maneira preventiva, incentivando a realização regular desses exames;

II. conscientização e educação quanto a importância da detecção precoce do câncer de mama e como os exames de mamografia e ultrassonografia desempenham um papel fundamental nesse processo;

III. detectar, precocemente, alterações mamárias suspeitas em estágios iniciais, aumentando as chances de tratamento eficaz e recuperação bem-sucedida;

IV. redução das taxas de mortalidade por câncer de mama, uma vez que a detecção precoce está associada a um prognóstico mais favorável;

V. promover o acesso equitativo a exames de mamografia e ultrassonografia, principalmente em comunidades com menos recursos ou que enfrentam barreiras socioeconômicas;

VI . desmistificação e reduzir mitos e medos associados aos exames, promovendo uma visão mais realista e menos assustadora das mamografias e ultrassonografias;

VII. utilizar os resultados dos exames para monitorar a saúde mamária das mulheres e homens ao longo do tempo, permitindo a detecção precoce de quaisquer mudanças;

VIII. promover a colaboração entre profissionais de saúde, organizações e instituições para garantir que a campanha alcance um público amplo e tenha um impacto positivo.

Art. 3º. A rota da unidade de saúde do programa Amigos do Peito será determinada com base em critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde estadual.

Art. 4º. O Programa deve desenvolver ações coordenadas que visem à garantia do fornecimento regular e itinerante dos exames de mamografia e ultrassonografias mamárias, pélvica e da tireóide, para mulheres a partir de 40 anos de idade.

Parágrafo único: o programa, também, assistirá a homens de qualquer faixa etária quando houver suspeita clínica de nódulos palpáveis.

Art. 5º. Os serviços do Programa serão fornecidos em veículos motorizados, com suporte para contar adequadamente com equipamentos de mamografia e ultrassonografia (mamária, tireóide, pélvica e transvaginal), bem como com profissionais qualificados para o desenvolvimento de todos os serviços o qual percorrerá todo o estado do Ceará para atendimento da população.

Art. 6º. Quando constatado problemas que se façam necessários serviços de maior complexidade para diagnóstico e tratamento, esses serão encaminhados pelos profissionais médicos do programa devidamente credenciado pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. Os serviços desse Programa serão ofertados pelo menos uma vez ao ano nas cidades com população igual ou maior a 30.000 (trinta mil) habitantes, levando por base as informações do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8º. A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá adquirir equipamentos ou estabelecer parcerias com instituições de saúde fundacionais, filantrópicas ou da iniciativa privada.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do estado do Ceará.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A preservação da saúde é um valor incalculável e sua promoção constitui uma responsabilidade incontestável do Estado. Com isso em mente, apresentamos o atual Projeto de Indicação, cujo propósito reside em assegurar a todas as mulheres de nosso estado o acesso à prevenção do câncer de mama.

Nosso projeto visa implementar unidades móveis que contarão com equipamentos de mamografia e ultrassonografia, além da presença de profissionais qualificados, percorrendo o estado do Ceará para proporcionar atendimento abrangente à população.

A limitação de acesso aos serviços de saúde e exames preventivos pode ter um impacto negativo na qualidade de vida e na longevidade da população. Especificamente no âmbito da saúde mamária, a mamografia assume uma função essencial ao possibilitar a identificação precoce do câncer de mama, substancialmente elevando as perspectivas de sucesso no tratamento. Nesse contexto, a implementação de uma unidade móvel dedicada a exames de mamografia em todo o estado do Ceará emerge como uma ação crucial e indispensável para assegurar a equitatividade no acesso à atenção mamária.

Atualmente, muitas mulheres cearenses enfrentam dificuldades em acessar exames de mamografia, especialmente aquelas que vivem em áreas remotas ou com infraestrutura de saúde precária. Longas distâncias, falta de recursos financeiros e até mesmo falta de informação sobre a importância desses exames podem resultar em atrasos na detecção de possíveis casos de câncer de mama. Isso não apenas impacta a qualidade de vida das mulheres, mas também afeta os custos do sistema de saúde devido à necessidade de tratamentos mais invasivos e onerosos em avanço da doença.

A mamografia é um instrumento eficaz na identificação precoce de lesões mamárias, muitas vezes invisíveis ao toque ou mesmo clinicamente assintomáticas. A implantação de uma unidade móvel de exames de mamografia, que abranja todo o estado do Ceará, diminuiria consideravelmente as barreiras geográficas e financeiras que impedem as mulheres de realizarem o exame.

Além de oferecer exames de mamografia, a unidade móvel pode desempenhar um papel crucial na conscientização e educação das mulheres sobre a importância da saúde mamária. Programas de informação e sensibilização poderiam ser integrados à unidade móvel, fornecendo informações sobre a detecção precoce, autocuidado e fatores de risco. Isso não apenas aumentaria a conscientização sobre a doença, mas também incentivaria as mulheres a adotarem hábitos de vida saudáveis e a buscarem exames preventivos regularmente.

Segundo Rosemar Rahal, médica mastologista da diretoria da SBMA, 25% das mulheres com câncer de mama no Brasil desenvolvem a doença entre 40 e 50 anos. Por isso, a importância de antecipar a idade mínima para 40 anos.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)